



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## CONTRATO Nº 04.023.10.2021

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA REDE MÓVEL COM ACESSO BANDA LARGA À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE 62 MINI MODEM COM TECNOLOGIA 4G EM REGIME DE COMODATO**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista n.º 1.842, Torre Sul, Bela Vista, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.949.362/0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. **OTÁVIO AUGUSTO PASCUCCI PERILLO**, designado pelo Ato PRES n.º 2.799, de 31 de julho de 2020, no uso das atribuições contidas na Portaria n.º 537, de 17 de junho de 1993, ambos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelos representantes legais e/ou procuradores, também ao final identificados, adiante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acertada a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo n.º 0305551-84.2021.4.03.8000, **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 043/2021**, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa n.º 1, de 04 de abril de 2019 do Ministério da Economia, Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas a seguir especificadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal – SMP, para comunicação de dados via rede móvel com acesso banda larga à Internet, com fornecimento de 62 mini modem com tecnologia 4G em regime de comodato, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência (Anexo I 8302678 do Edital - 8302653) e da Proposta Comercial da CONTRATADA (8366887).

## CLÁUSULA SEGUNDA

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

1. O objeto será fornecido em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital), devendo ser obedecidas as condições expressamente mencionadas.
2. O regime de execução dos serviços será indireta, no regime de empreitada por preço global.
3. Os dispositivos continuarão sendo de propriedade da Contratada após o término do período de comodato, conforme subitem 4.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).
4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **PRAZOS E CONDIÇÕES**

1. A CONTRATADA entregará os equipamentos (mini-modens e acessórios em regime de comodato e habilitados) no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura deste Instrumento.
2. A contratante tem o prazo máximo de 10 dias para dar o aceite dos mini-modens e acessórios após a data de entrega.
3. Os modens deverão ser fornecidos juntamente com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo mídia com software de instalação ou modem com instalação automática (tipo plug-and-play).
4. Os equipamentos deverão ser entregues, isentos de defeitos de fabricação, acompanhados de manuais técnicos e de operação redigidos na língua portuguesa, devidamente acondicionados em embalagem constituída de material resistente, de maneira a suportar quaisquer condições adversas decorrentes do manuseio e transporte.
5. Todos os equipamentos entregues em regime de comodato deverão possuir etiqueta contendo informações do produto e/ou da Contratada, de sorte a permitir sua imediata identificação, bem como o termo de garantia do fabricante dos modens de dados, no idioma português, com indicação da assistência técnica capacitada a repará-los ou substituí-los nas situações em que estes apresentarem defeitos.
6. Caso o equipamento entregue apresentar qualquer inconformidade técnica que impeça sua plena operação, ferindo os requerimentos contidos neste documento, a CONTRATADA deverá promover sua substituição em até 2 (dois) dias úteis, após ser comunicada do fato, sob pena de aplicação da sanção financeira.
7. O TRF3 poderá, a qualquer tempo, promover a devolução da(s) interface(s) recebida(s) em comodato, a seu critério, mediante termo aditivo conforme artigo 65 da Lei 8.666/1993, cessando assim o direito de cobrança.
8. Os equipamentos deverão ser entregues na Divisão de Administração de Redes (DRED), situada na Av. Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 19º Andar, CEP 01310-945, telefone (11) 3012-1683 ou (11) 3012-1742. Deverá ser agendado previamente a data e o horário para entrega através do e-mail [dred@trf3.jus.br](mailto:dred@trf3.jus.br).
9. A Contratada fornecerá um novo mini modem em caso de roubo ou furto mediante Boletim de Ocorrência, sem nenhum custo para o contratante

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

1. Todos os equipamentos ativos deverão estar funcionais e sob garantia durante o período de 12 meses a partir do aceite dos mini-modens e acessórios.
2. A CONTRATADA deverá manter Central de Atendimento operando 24 horas por dia durante os sete dias da semana, para suporte técnico e atendimento a dúvidas de operação.
3. O serviço deverá possibilitar o bloqueio do modem em caso de perda ou roubo, preferencialmente via portal de gerenciamento ou através de chamado técnico via sistema telefônico DDG 0800 ou alternativamente por e-mail. Caso o bloqueio ocorra via chamado técnico, o prazo para atendimento desse chamado é de 48 horas corridas após sua abertura.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **PREÇO E REAJUSTE**

1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores constantes da Proposta Comercial, perfazendo o valor total de R\$ 66.885,60 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

1.1. Os valores estimados para cada exercício são:

1.1.1. 2021: R\$ 743,16 (setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos);

1.1.2. 2022: R\$ 66.142,44 (sessenta e seis mil cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos);

2. Os preços abrangem todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens e prestação dos serviços.

3. Para os serviços móvel pessoal – SMP, para comunicação de dados via rede móvel com acesso banda larga à Internet, tecnologia 4G, os preços apresentados poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice de *Serviços de Telecomunicações - IST*, ocorrido nos doze meses anteriores, contados da data limite para apresentação da proposta comercial.

4.1. A periodicidade para novos reajustes será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

4.2. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

4.3. O encerramento do contrato ou sua prorrogação sem formalização do pedido determinará a preclusão do direito ao reajuste.

4.4. A apresentação do requerimento de reajuste deve ser feito em até 30 dias a contar da data do respectivo fato gerador.

4.5. A aplicação do reajuste na forma prevista neste contrato não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos contratos com base no disposto 65 da Lei nº 8.666/1993.

4.5.1. Os pedidos dessa natureza deverão ser apresentados mediante requerimento, instruídos da documentação comprobatória.

4.5.2. O requerimento poderá ser indeferido de plano, desde que ausente documentação comprobatória.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

1. O serviço móvel pessoal – SMP deve estar disponível a partir da data de aceite dos mini-modens e acessórios, a qual será formalmente comunicada à Contratada

1.1. O faturamento será efetuado mensalmente a partir do 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante boleto bancário, com leitura do código de barras autorizado pela FEBRABAN, tendo por data de vencimento a acordada entre as partes ou mediante outro documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, boleto bancário, etc.).

2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, boleto bancário, etc.), deverão ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio eletrônico, para o email [ract@trf3.jus.br](mailto:ract@trf3.jus.br), para o Diretor da Divisão de Aquisições e Acompanhamento de Contratos - DIAC, situada na Av. Paulista n.º 1.842 - Torre Norte, 19º andar - Quadrante 197 - Bela Vista - São Paulo - SP, CEP 01310-945, Telefone 3012-1023.

2.1. Na entrega do documento de cobrança será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no item 2 do Anexo do II do Edital.

2.2. A Contratada deverá manter os documentos mencionados no subitem 2.1 atualizados durante a vigência do Termo de Contrato.

3. Os documentos de cobrança serão emitidos em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados da mesma e outros, conforme abaixo especificado:

3.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

3.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança durante a execução do Contrato, a matriz ou filial, conforme o caso, deverá apresentar, previamente à emissão do documento de cobrança, declaração justificando este procedimento e, ao mesmo tempo, apresentando os comprovantes de regularidade previstos no inciso III do art. 29, da Lei nº 8.666/1993, relativos ao estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança.

3.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo CONTRATANTE, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, através de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

3.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, a Contratada deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais;

5. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial;

6. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF-3ª REGIÃO, antes do processamento do respectivo pagamento;

7. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

8. Se a Contratada sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 126, da IN RFB nº 971/2009), deverá efetuar o destaque, no

respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

## CLÁUSULA OITAVA

### RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

1. Quando do pagamento à Contratada e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996, na Lei nº 8.212/1991 e regulamentações e na Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços;

1.1. Se a Contratada gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

1.1.2. A Contratada optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, no ato da contratação, Declaração na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devendo informar imediatamente ao Contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

2. A Contratada cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 13.701/2003. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município de São Paulo, conforme a legislação mencionada.

## CLÁUSULA NONA

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na data acordada entre as partes, mediante Ordem Bancária de Pagamento - OBD, com leitura do código de barras, ou mediante ordem bancária, nos prazos a seguir indicados, contados da apresentação do regular documento de cobrança, no local e forma indicados na Cláusula Sétima, respeitando a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com as legislações vigentes, conforme "Cláusula Oitava".

1.1. em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento do contrato, ou de cada parcela, mediante a apresentação do documento de cobrança, quando o valor total da despesa contratada for superior ao limite estabelecido no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

1.2. em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, quando o pagamento decorrer de despesa cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

2. Os prazos estabelecidos nos subitens 1.1 e 1.2 desta Cláusula serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor/contratado, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.

3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438 \text{ ao dia}$$

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

4. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação da Contratada, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificada:

1.1. Tribunal Regional Federal 3ª Região: Programa de Trabalho nº 168443, Fonte de Recurso nº 0100000000, Natureza da Despesa nº 339040-13 (Comunicação de Dados e Redes em Geral), Nota de Empenho nº 2021NE000398 (8374669), emitida em 23/12/2021, no valor de R\$ 743,16 (setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

2. Os valores correspondentes aos demais exercícios serão empenhados oportunamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, na forma da Lei e a critério da Administração, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da referida Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA**

1. A CONTRATADA, além das disposições descritas no Termo de Referência, deverá ainda:

1.1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente, ao representante legal do CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

1.3. Atender as condições dos subitens 2.13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE cumprirá o disposto na Cláusula "Condições de Pagamento", oferecendo as condições ideais para que a CONTRATADA execute fielmente o objeto deste Contrato e atender demais condições conforme subitem 2.12 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

1. O gerenciamento do Contrato será feito pela Divisão de Administração de Redes - DRED e a fiscalização por servidor especialmente designado, oportunamente pela autoridade competente, mediante Portaria, tendo em vista o art. 67 da Lei 8.666/1993 e art. 42 da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
2. A CONTRATANTE fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.
  - 2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **PENALIDADES**

1. Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, sempre por circunstância que lhe seja imputável, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º da Lei 10.520/2002 e, no caso de aplicação de multa, o valor correspondente será de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.
2. O valor da multa aplicada será:
  - 2.1. retido dos pagamentos devidos pela Administração, após regular procedimento de apuração de falta contratual;
  - 2.2. pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
  - 2.3. descontado do valor da garantia prestada, quando houver; ou
  - 2.4. cobrado judicialmente.
3. Ocorrendo mora na execução contratual, à Contratada será aplicada a sanção moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela correspondente.
  - 3.1. A CONTRATADA será notificada, pelo fiscal do Contrato, por meio eletrônico ou fac simile, da mora, sendo que, no momento do atesto do documento de cobrança, deverá ser relatado o(s) dia(s) em atraso.
4. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, não o fazendo poderá ser aplicada penalidade de multa à empresa descumpridora de seus deveres no importe de 1% (um por cento), ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato ou da parcela entregue e pendente de regularização das condições de habilitação, e limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato e, a critério da Administração, poderá ser rescindido o Contrato.
5. A atualização dos valores para efeito de aplicação das multas será efetivada com base na variação do IGP-DI/FGV, apurada a partir do mês correspondente à data limite para a apresentação da Proposta Comercial até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato;
6. As multas serão independentes e, a critério do TRF-3ª REGIÃO, cumulativas.
7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TRF-3ª Região poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
8. As comunicações derivadas de processo administrativo de penalidade serão realizadas, em regra, por via eletrônica, competindo ao Licitante/Contratada informar seu endereço de e-mail juntamente com sua Proposta Comercial.
  - 8.1. A confirmação do recebimento da correspondência eletrônica deverá se dar no prazo de 1 (um) dia útil, findo o qual, sem manifestação do Licitante/Contratada, considerar-se-á como realizada e recebida a

comunicação.

9. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

1. Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2. Constitui motivo de rescisão contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, conforme art. 3º da Resolução nº 007, de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 009, de 06.12.2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo nº 0305551-84.2021.4.03.8000;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2021 e anexos;
- c) Proposta Comercial da Contratada, datada de 21/12/2021, considerada a data da apresentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **COMUNICAÇÕES**

1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

1.1. As comunicações feitas ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, deverão ser endereçadas à Divisão de Administração de Redes (DRED), situada na Av. Paulista, nº 1.842, Torre Norte, 19º andar, CEP 01310-945, telefone (11) 3012-1683 ou (11) 3012-1742 ou no e-mail [dred@trf3.jus.br](mailto:dred@trf3.jus.br).

1.2. As comunicações feitas pelo CONTRATANTE em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no artigo 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no § 3º, do artigo 3º da IN RFB nº 1.215/2011, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, nos correios eletrônicos [rpinto@telefonica.com](mailto:rpinto@telefonica.com), [wellingtoncosta@telefonica.com](mailto:wellingtoncosta@telefonica.com) e [patricia.netto@telefonica.com](mailto:patricia.netto@telefonica.com) conforme informado na proposta comercial, devendo a CONTRATADA mantê-la atualizada.

1.3. À CONTRATADA caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo CONTRATANTE.

1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pela CONTRATADA.



1.4. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal, endereçadas à **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Cidade Monções, São Paulo - SP, CEP 04571-000, telefone (0xx11) 99984-7834.

1.5. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

### FORO

As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Contrato serão dirimidas no Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - 1ª Subseção Judiciária.

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, assinam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Caurel, Assessora de Licitações e Contratos**, em 28/12/2021, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Xavier da Costa, Usuário Externo**, em 05/01/2022, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande, Usuário Externo**, em 10/01/2022, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 10/01/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8376456** e o código CRC **6CD58A66**.